



26043500126084



Processo nº
6122-05.67 / 21.4

LO Nº 05541 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6122-05.67/21.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 206036 - NUCLEO REGIONAL 10º SR SANTA ROSA

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 10º

Municípios: Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Augusto Pestana, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Caibaté, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Catuípe, Cerro Largo, Chiapetta, Coronel Barros, Crissiumal, Cruz Alta, Dezesesseis de Novembro, Doutor Maurício Cardoso, Entre-Ijuís, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Júlio de Castilhos, Mato Queimado, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Machado, Panambi, Pejuçara, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Vitória das Missões - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,03050000 Longitude: -54,36740000

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 155

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-285 (P/ IJUÍ) - ENTR. ERS-218 (P/ CATUIPE)	11,09	28,38469515	-53,88760309	-28,29161633	-53,90353718
ENTR. ERS-218 (P/ CATUIPE) - ENTR. ERS-514 (P/ AJURICABA)	0,49	-28,29161633	-53,90353718	-28,28775754	-53,90358393
ENTR. ERS-514 (P/ AJURICABA) - ENTR. ERS-539 (P/ NOVA RAMADA)	37,73	-28,28775754	-53,90358393	-28,01978705	-53,75887127
ENTR. ERS-539 (P/ NOVA RAMADA) - ENTR. ERS-571 (P/ CHIAPETTA)	13,61	-28,01978705	-53,75887127	-27,90995216	-53,77862930
ENTR. ERS-571 (P/ CHIAPETTA) - SANTO AUGUSTO	4,70	-27,90995216	-53,77862930	-27,87265033	-53,79276286
SANTO AUGUSTO - ENTR. ERS-573 (P/ SÃO VALÉRIO DO SUL)	1,79	-27,87265033	-53,79276286	-27,85981875	-53,80327856
ENTR. ERS-573 (P/ SÃO VALÉRIO DO SUL) - ENTR. BRS-468 (P/ CAMPO NOVO)	11,47	-27,85981875	-53,80327850	-27,76475354	-53,82201484

LO Nº 05541 / 2025

Gerado em 24/10/2025 14:35:14

Id Doc 1629646

Folha 1/13



Coordenadas Geográficas

ERS 162

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 392 (GUARANI DAS MISSÕES) - ENTR. ERS 307/344(P/SANTA ROSA)	35,13	-28,15465546	-54,55131912	-27,88138748	-54,49530007

ERS 165

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (P/SÃO LUIZ GONZAGA) - ACESSO SÃO LUIZ GONZAGA	0,57	-28,41770425	-54,91885543	-28,41258049	-54,91778564
ACESSO SÃO LUIZ GONZAGA - ROLADOR (FIM DO CONTORNO)	23,82	-28,41258049	-54,91778564	-28,25081143	-54,80984900
ROLADOR (FIM DO CONTORNO) - CERRO LARGO (INÍCIO DO CONTORNO)	12,21	-28,25081143	-54,80984900	-28,17291613	-54,73412535
CERRO LARGO (INÍCIO DO CONTORNO) - ENTR BRS 392 (CERRO LARGO - FIM DO CONTORNO)	8,18	-28,17291613	-54,73412535	-28,12450368	-54,75459854
ENTR. BRS 392 (CERRO LARGO FIM DO CONTORNO) - ENTR. VRS 839 (VILA SÃO FRANCISCO)	6,89	-28,12450368	-54,75459854	-28,06443239	-54,75879494
ENTR. VRS 839(P/VILA SÃO FRANCISCO) - CÂNDIDO GODÓI (INÍCIO TRV)	12,10	-28,06443239	-54,75879494	-27,95827681	-54,75560449

165ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 165 - SÃO LUIZ GONZAGA	2,06	-28,41258049	-54,91778564	-28,41102082	-54,93872626

ERS 168

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-285(B) (P/ SÃO BORJA) - ENTR. VRS-832 (P/ DEZESSEIS DE NOVENBRO)	16,31	-28,41347921	-54,98862282	-28,27338162	-54,96719651
ENTR. VRS-832 (P/ DEZESSEIS DE NOVENBRO) - ENTR. ERS-561 (P/ SÃO NICOLAU)	10,05	-28,27338162	-54,96719651	-28,19016781	-54,99631132
ENTR. ERS-561 (P/ SÃO NICOLAU) - ROQUE GONZÁLES	6,94	-28,19016781	-54,99631132	-28,13363571	-55,01376591
ROQUE GONZÁLES - ENTR. BRS-392(A) (P/ PORTO XAVIE)	2,90	-28,13363571	-55,01376591	-28,10858536	-55,00564575
ENTR. BRS-392(B) (P/ CERRO LARGO) - ENTR. ERS-307 (SÃO PAULO DAS MISSÕES)	11,59	-28,12255859	-54,93811417	-28,02436066	-54,92228317

168ERS9050

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 168 - SÃO LUIZ GONZAGA	1,40	-28,39680897	-54,98515516	-28,40054894	-54,97163010

ERS 176

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
GARRUCHOS (FRONTEIRA BR/ARG) - RINCÃO DO UMBU (SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES)	31,43	-28,18299514	-55,64014158	-28,30467136	-55,38440176
RINCÃO DO UMBU (SANTO ANTÔNIO)	27,14	-28,30467136	-55,38440176	-28,48943796	-55,26590789



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
DAS MISSÕES) - ENTR. BRS-285(A) (P/ SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES)			

ERS 207

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR BRS 468 (P/TRÊS PASSOS) - ENTR. RSC 472 (P/HUMAITÁ)	7,17	-27,58675003 -53,87059784	-27,56005478 -53,93288803
ENTR. RSC 472 (A) (P/HUMAITÁ) - ENTR. RSC 472 (B) (HUMAITÁ)	4,09	-27,56005478 -53,93288803	-27,57170393 -53,97138192
ENTR. RSC 472 (B) (HUMAITÁ) - ENTR. ERS 305 (CRISSIUMAL)	17,21	-27,57170393 -53,97138192	-27,50178758 -54,09885423

ERS 210

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 472 (BOA VISTA DO BURICÁ) - SÃO MARTINHO	16,31	-27,67352920 -54,10791149	-27,70499931 -53,96870703
SÃO MARTINHO - ENTR. BRS 468 (P/CAMPO NOVO)	14,23	-27,70499931 -53,96870703	-27,73521887 -53,84090020

ERS 218

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ACESSO NORTE A SANTO ÂNGELO (DISTRITO INDUSTRIAL - FIM TRV-MUN) ENTR. ACESSO AEROPORTO DE SANT	5,18	-28,27980844 -54,23399657	-28,26153343 -54,18971402
ENTR. ACESSO AEROPORTO DE SANTO ÂNGELO - PONTE ARROIO SANTA TERESA (DIV MUN SANTO ÂNGELO/CATUIPE)	8,22	-28,26153343 -54,18971402	-28,24534168 -54,11671961
PONTE ARROIO SANTA TERESA (DIV MUN SANTO ÂNGELO/CATUIPE) - ENTR. ACESSO SUL CATUIPE (IN. CONTORNO)Í	9,49	-28,24534168 -54,11671961	28,25918238 -54,02679654
ENTR. ACESSO SUL A CATUIPE (INÍCIO DO CONTORNO) - ENTR. ERS-342 (CATUIPE - FIM DO CONTORNO)	3,42	-28,25918238 -54,02679654	-28,27489826 -53,99789591
ENTR. ERS-342 (CATUIPE - FIM DO CONTORNO) - ENTR. ERS-155 (CHORÃO - IJUÍ)	10,34	-28,27489826 -53,99789591	-28,29161633 -53,90353718

218ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 218 - SANTO ÂNGELO (DISTRITO INDUSTRIAL)	1,01	-28,27980844 -54,23399657	-28,28027909 -54,24427321

218ERS9020

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS-218 (INÍCIO DO CONTORNO DE CATUIPE) - CATUIPE	0,65	-28,25918238 -54,02679654	-28,25832067 -54,02036227

285BRS9160

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 285 - VITÓRIA DAS MISSÕES	4,62	-28,39832306 -54,49995422	-28,35743626 -54,49901684



Coordenadas Geográficas

ERS 305

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 344 (P/TUPARENDI) - TUCUNDUVA	11,67	-27,75876936	-54,48903259	-27,66759046	-54,45090405
ENTR. VRS 837 (ESQUINA TUCUNDUVA) ENTR. VRS 837 (ESQUINA TUCUNDUVA)	5,54	-27,66759046	-54,45090405	-27,63934326	-54,40867233
ENTR. VRS 837 (ESQUINA TUCUNDUVA) - ENTR. ERS 342(A)(P/ DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO)	10,04	-27,63934326	-54,40867233	-27,59894720	-54,33989538
ENTR. ERS 342(A) (P/DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO) - ENTR. ERS 342 (B) (P/HORIZONTINA)	2,05	-27,59894720	-54,33989538	-27,60720417	-54,32491120
ENTR ERS 342 (B) (P/HORIZONTINA) - ENTR. ERS 207 (CRISSUIMAL)	36,48	-27,60720417	-54,32491120	-27,50178758	-54,09885423
ENTR. ERS 207 (CRISSUIMAL) - ENTR. BRS 468/472 (PADRE GONZÁLES)	23,95	-27,50178758	-54,09885423	-27,43227005	-53,94970703

305ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 305 - NOVO MACHADO	10,10	-27,65791194	-54,44825271	-27,58313888	-54,49764204

ERS 307

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 168 (SÃO PAULO DAS MISSÕES) - CAMPINAS DAS MISSÕES	11,02	-28,02436066	-54,92228317	-27,98976517	-54,83223724
CAMPINAS DAS MISSÕES - ENTR. ERS 165 (CÂNDIDO GODÓI)	9,75	-27,98976517	-54,83223724	-27,95168346	-54,76375337
ENTR ERS 165 (CÂNDIDO GODÓI) - ENTR. ERS 162/344 (P/SANTA ROSA)	30,45	-27,95168346	-54,76375337	-27,88138748	-54,49530007

ERS 342

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - ENTR ERS 305(A) (P/TUCUNDUVA)	11,48	-27,51546424	-54,36313046	-27,59894720	-54,33989538
ENTR ERS 305 (A) (P/TUCUNDUVA) - ENTR ERS 305 (B) (P/HORIZONTINA)	2,05	-27,59894720	-54,33989538	-27,60720417	-54,32491120
ENTR ERS 305 (B) (P/HORIZONTINA) - HORIZONTINA (INICIO TRV MUN)	4,80	-27,60720417	-54,32491120	-27,64348205	-54,31252115
HORIZONTINA (FIM TRV MUN) - ENTR VRS 837 (P/TUCUNDUVA)	2,96	-27,66094006	-54,30446074	-27,68090629	-54,28658505
ENTR. VRS 837 (P/TUCUNDUVA) - ENTR. VRS 838 (P/VILA PROGRESSO)	4,56	-27,68090629	-54,28658505	-27,71398749	-54,25960751
ENTR VRS 838 (P/VILA PROGRESSO) - ENTR BRS 472 (P/TRÊS DE MAIO)	4,65	-27,71398749	-54,25960751	-27,75285149	-54,24326706
ENTR BRS 472 (P/TRÊS DE MAIO) - ACESSO A TRÊS DE MAIO	2,47	-27,75285149	-54,24326706	-27,76848254	-54,22818209
ACESSO A TRÊS DE MAIO - INDEPENDÊNCIA	9,50	-27,76853599	-54,22846473	-27,84624427	-54,19212349
INDEPENDÊNCIA - ENTR ERS 315 (P/INHACORÁ)	12,65	-27,84624427	-54,19212349	-27,94375563	-54,13251516
ENTR ERS 315 (P/INHACORÁ) - ACESSO A CATUIPE	36,96	-27,94375563	-54,13251516	-28,25308240	-54,00133133
ACESSO A CATUIPE - ENTR. ERS-218 (P/ SANTO ÂNGELO)	2,52	-28,25308240	-54,00133133	-28,27489826	-53,99789591
ENTR. ERS-218 (P/ SANTO ÂNGELO) - ACESSO A IJUÍ	9,68	-28,27489826	-53,99789591	-28,34691270	-53,95512339

LO Nº

05541 / 2025

Gerado em 24/10/2025 14:35:14

Id Doc 1629646

Folha 4/13



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO A IJUÍ - ENTR. BRS-285(A) (P/ SÃO LUIZ GONZAGA)	6,10	-28,34691270	-53,95512339	-28,40104715	-53,95523808
ENTR. BRS-285(B)/ERS-522 (P/ AUGUSTO PESTANA) - ACESSO A CRUZ ALTA	37,34	-28,41851645	-53,91624025	-28,62930113	-53,62478140
ACESSO A CRUZ ALTA - ENTR. BRS-158/377 (P/ SANTA MARIA)	7,35	-28,62930113	-53,62478140	-28,67567825	-53,59397888

342ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-342 - BOA VISTA DO CADEADO	7,88	-28,53252972	-53,77856770	-28,57878341	-53,81606485

ERS 344

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PORTO MAUÁ (FIM TRV MUN) - ENTR ERS 305 (TUPARENDI)	26,51	-27,58373679	-54,66398627	-27,75876936	-54,48903259
ENTR ERS 305 (TUPARENDI) - ENTR BRS 472 (A) (P/CRUZEIRO)	9,62	-27,75876936	-54,48903259	-27,84213534	-54,48651809
ENTR RSC 472 (A) (P/CRUZEIRO) - ENTR RSC 472 (B) (P/SANTO CRISTO)	2,43	-27,84213534	-54,48651809	-27,86109352	-54,49733734
ENTR BRS 472 (B) (P/SANTO CRISTO) -ENTR ERS 162/307 (P/SANTA ROSA)	2,45	-27,86109352	-54,49733734	-27,88138748	-54,49530007
ENTR ERS 162/307 (P/SANTA ROSA) - ACESSO A VILA CRUZEIRO	3,85	-27,88138748	-54,49530007	-27,90674749	-54,46826595
ACESSO A VILA CRUZEIRO - ACESSO A GIRUÁ	17,06	-27,90674749	-54,46826595	-28,03061966	-54,36750567
ACESSO A GIRUÁ - ENTR BRS 392 (A) (P/GUARANI DAS MISSÕES)	19,19	-28,03061966	-54,36750567	-28,19665146	-54,32334137
ENTR. BRS-392(A) (P/ GUARANI DAS MISSÕES) - ENTR. ERS-218 (SANTO ÂNGELO)	12,07	-28,19681096	-54,32344704	-28,29731418	-54,28119004
ENTR. ERS-218 (SANTO ÂNGELO) - FIM DA PONTE RIO IJUÍ (ENTRE-IJUÍ - INÍCIO TRV-MUN)	6,64	-28,29731418	-54,28119004	-28,35508867	-54,26883871

RSC 392

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC-377 (SANTA TECLA) - ENTR. ERS-522 (JÓIA)	30,26	-28,88257038	-54,13480687	-28,64193063	-54,12459335
INÍCIO DA PONTE S/ RIO IJUÍ (ENTRE-IJUÍ - FIM TRV-MUN) - ENTR. ERS-218 (SANTO ÂNGELO)	6,64	-28,35508867	-54,26883871	-28,29731418	-54,28119004
ENTR. ERS-218 (SANTO ÂNGELO) - ENTR. ERS-344(B) (P/ SANTA ROSA)	12,07	-28,29731418	-54,28119004	-28,19681096	-54,32344704

392BRS9100

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 392 - SETE DE SETEMBRO	2,60	-28,15407181	-54,46837997	-28,13597437	-54,46560259

392BRS9110

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR - UBIRETAMA	7,87	-28,11617819	-54,68653688	-28,04619212	-54,68205156

392BRS9180



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 392 - CERRO LARGO	2,79	-28,12494332	-54,72693566	-28,14710478	-54,73017922

468BRS9150

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 - SEDE NOVA	9,24	-27,65045479	-53,85785609	-27,63551117	-53,94089498

RSC 472

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 (B) (TRÊS PASSOS) - ENTR ERS 207 (A) (P/HUMAITÁ)	8,02	-27,51157570	-53,88418579	-27,56005478	-53,93288803
ENTR ERS 207 (A) (P/HUMAITÁ) - ENTR ERS 207 (B) (HUMAITÁ)	4,01	-27,56005478	-53,93288803	-27,57170393	-53,97138192
ENTR ERS 207 (B) (HUMAITÁ) - ENTR ERS 210 (BOA VISTA DO BURICÁ)	22,56	-27,57170393	-53,97138192	-27,67352920	-54,10791149
ACESSO A CRUZEIRO - ENTR. ERS 344 (A) (P/TUPARENDI)	5,30	-27,84145737	-54,43503189	-27,84213534	-54,48651809
ENTR ERS 344 (A) (P/TUPARENDI) - ENTR. ERS 344 (B) (P/SANTA ROSA)	2,43	-27,84213534	-54,48651809	-27,86109352	-54,49733734
SANTO CRISTO - ENTR ERS 540 (P/ALECRIM)	5,57	-27,83647810	-54,64522283	-27,82480049	-54,69233704
ENTR. ERS 540 (P/ALECRIM) - ENTR ERS 575 (P/PORTO VERA CRUZ)	10,62	-27,82484097	-54,69167591	-27,80898246	-54,78168279
ENTR ERS 575 (P/PORTO VERA CRUZ) - ENTR ERS 168 (PORTO LUCENA)	28,53	-27,80898246	-54,78168279	-27,86828689	-55,01384040
ENTR ERS 168 (PORTO LUCENA) - ENTR BRS 392 (PORTO XAVIER)	15,42	-27,86828689	-55,01384040	-27,91402054	-55,13812637

472RSC9110

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
NOVA CANDELÁRIA - VILA IVAGACY	5,46	-27,60954212	-54,10651492	-27,64523872	-54,13107642

472BRS9115

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 472 - SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	8,79	-27,73031742	-54,19690112	-27,72215121	-54,13303616

ERS 512

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-285 (BOA VISTA) - PEJUÇARA (INÍCIO TRV-MUN)	8,92	-28,33650017	-53,66567230	-28,41032757	-53,64459782

ERS 514

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
AJURICABA - ENTR. ERS-155 (CHORÃO)	16,91	-28,24102828	-53,75825570	-28,28775754	-53,90358393

ERS 520

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ALEGRIA - ENTR ERS 315 (INHACORÁ - INÍCIO TRV MUN)	6,05	-27,83960198	-54,05170635	-27,87912968	-54,01046822
INHACORÁ (FIM TRV MUN) - CHIAPETA (INÍCIO TRV MUN)	9,90	-27,89000315	-54,01849960	-27,91974636	-53,94898825

ERS 522



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-392 (JÓIA) - ENTR. ERS-551 (P/ EUGÊNIO DE CASTRO)	4,79	-28,64363975	-54,12403817	-28,60311133	-54,12383436
ENTR. ERS-551 (P/ EUGÊNIO DE CASTRO) - AUGUSTO PESTANA	16,38	-28,60311133	-54,12383436	-28,51577305	-53,99735352
AUGUSTO PESTANA - ENTR. ERS-342 (P/ IJUÍ)	13,94	-28,51577305	-53,99735352	-28,41923771	-53,91595036

ERS 526

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CRUZ ALTA - PEJUÇARA	15,70	-28,61485569	-53,61531268	-28,42294847	-53,65623279

ERS 536

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MATO QUEIMADO - CAIBATÉ	5,10	-28,25196758	-54,61569420	-28,29327897	-54,63774045
CAIBATÉ - ENTR BRS 285 (A) (P/SÃO LUIZ GONZAGA)	12,33	-28,29327897	-54,63774045	-28,40101691	-54,65100508
ENTR BRS 285 (P/SÃO BORJA) - SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	15,85	-28,41084290	-54,57512244	-28,54557446	-54,55174267

ERS 540

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ALECRIM - ENTR. RSC 472 (P/SANTO CRISTO)	22,92	-27,65851224	-54,76428322	-27,82484097	-54,69167591

ERS 550

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
RUA SÃO NICOLAU (PIRAPÓ) - ENTR. ERS-561 (DEZESSEIS DE NOVEMBRO)	23,40	-28,04818007	-55,18899518	-28,19698096	-55,05499179

ERS 551

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-522 (P/ AUGUSTO PESTANA) - EUGÊNIO DE CASTRO	11,72	-28,60311133	-54,12383436	-28,52466981	-54,14982430
EUGÊNIO DE CASTRO - ENTR. BRS-285/ERS-344 (P/ ENTRE-IJUÍ)	21,80	-28,52466981	-54,14982430	-28,37768618	-54,26166746

ERS 553

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-512 (PEJUÇARA) - ENTR. BRS-158 (P/ CRUZ ALTA)	12,91	-28,42294847	-53,65623279	-28,46846782	-53,54792545

ERS 561

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 472 (SÃO NICOLAU) - ENTR ERS 550 (P/PIRAPÓ)	22,82	-28,18479998	-55,26832513	-28,19698096	-55,05499179
ENTR ERS 550 (P/PIRAPÓ) - ENTR VRS 832 (P/DEZESSEIS DE NOVEMBRO)	0,83	-28,19698096	-55,05499179	-28,19783833	-55,04663616
ENTR VRS 832 (P/DEZESSEIS DE NOVEMBRO) - ENTR ERS 168 (P/ROQUE GONZÁLES)	5,11	-28,19783833	-55,04663616	-28,19012072	-54,99631132

ERS 571

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-520 (CHIAPETTA) - ENTR.	16,32	-27,92286796	-53,93549802	-27,90995540	-53,77862606



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ERS-155 (P/ SANTO AUGUSTO)					

ERS 573					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SÃO VALÉRIO DO SUL - ENTR VRS 862 (P/VILA COROADOS)	4,58	-27,78766884	-53,93097054	-27,80611968	-53,89954561
ENTR. VRS-862 (P/ VILA COROADOS) - ENTR. ERS-155 (P/ SANTO AUGUSTO)	12,72	-27,80611968	-53,89954561	-27,85981875	-53,80327856

ERS 575					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 472 (P/SANTO CRISTO) - PORTO VERA CRUZ (FRONTEIRA BR/ARG)	16,44	-27,80898246	-54,78168279	-27,73388566	-54,90171344

VRS 832					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 168 (P/SÃO LUIZ GONZAGA) - DEZESSEIS DE NOVENBRO	10,93	-28,27338162	-54,96719651	-28,22819950	-55,04992970
DEZESSEIS DE NOVENBRO - ENTR. ERS 561 (P/SÃO NICOLAU)	3,45	-28,22819950	-55,04992970	-28,19783833	-55,04663616

VRS 837					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 342 (P/TRÊS DE MAIO) - ENTR. ERS 305 (ESQUINA TUCUNDUVA)	14,74	-27,68090629	-54,28658505	-27,63934326	-54,40867233

VRS 838					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 342 (P/TRÊS DE MAIO) - VILA PROGRESSO	9,64	-27,71398749	-54,25960751	-27,64355937	-54,22822688

VRS 839					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 165 (P/CÂNDIDO GODÓI) - VILA SÃO FRANCISCO	3,00	-28,06443239	-54,75879494	-28,06717579	-54,78890787

VRS 867					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 344 (GIRUÁ) - SENADOR SALGADO FILHO	18,18	-28,03061966	-54,36750567	-28,03156090	-54,54449081

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL 10º SR SANTA ROSA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 1.323,72 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

LO Nº 05541 / 2025

Gerado em 24/10/2025 14:35:14

Id Doc 1629646

Folha 8/13



1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 02648/2021, de 27/10/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 24/10/2025 à 27/10/2026;
- 2.2- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.3- esta licença contempla a operação do 10º Superintendência Regional; - Santa Rosa que abrange os trechos identificados nas tabelas iniciais desta licença;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLORE;
- 3.4- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.5- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de instalação e manutenção das drenagens;
- 3.6- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.7- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.8- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.9- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários limítrofes aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:



- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 6.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), logo após a entrega do Relatório Pós Corte consolidado, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado com RFO sob nº 7204;
- 6.2- a Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e suas alterações e a IN SEMA nº 01/2018 e suas atualizações;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);
- 7.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;
- 7.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

8. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 8.1- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 8.2- está autorizada o afugentamento, captura, relocação, transporte e o monitoramento da fauna nativa ocorrentes na área do empreendimento, durante a vigência desta licença, conforme metodologia proposta;
- 8.3- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 8.4- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 8.5- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

9. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 9.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 9.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
- 9.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 9.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 9.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

10. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 10.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 10.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 10.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de setembro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 10.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 10.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 10.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar



no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;

- 10.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

11. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 11.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;

12. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 12.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 12.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 12.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 12.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação nativa arbórea, área de preservação permanente ou desapropriações e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
instalação de interseções;
- 12.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 12.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 12.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 12.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 12.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 12.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 12.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 12.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 12.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 12.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 12.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;



26043500126084

- 12.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;
13. *Quanto aos Efluentes Líquidos:*
- 13.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;
14. *Quanto aos Óleos Lubrificantes:*
- 14.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 14.2- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
15. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*
- 15.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 15.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 15.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 15.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 15.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
16. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 16.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 16.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
17. *Quanto à Publicidade da Licença:*
- 17.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de outubro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

LO Nº 05541 / 2025

Gerado em 24/10/2025 14:35:14

Id Doc 1629646

Folha 12/13



26043500126084

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de outubro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/10/2025 a 27/10/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



26043500126084



Nome do arquivo: sqvyt4o1.4dd

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	24/10/2025 16:56:04 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.